

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas e postos de combustíveis, que prestam serviços de lavagem de veículos automotores, que estejam exercendo esta atividade comercialmente, ficam proibidos de usar para tal finalidade, água tratada fornecida por sistema de abastecimento público e/ou empresa que atue com a mesma atividade por concessão pública ou por modalidade licitatória.

Parágrafo único. As empresas e postos de combustíveis mencionados no *caput* deste artigo, têm o prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas aqui estabelecidas.

Art. 2º A fiscalização e o cumprimento no disposto nesta Lei, será exercido pelo órgão gestor do serviço de fornecimento e distribuição de água, que poderá suspender o fornecimento, caso haja resistência no cumprimento do estabelecido nesta Lei, sem prejuízo de outras cominações legais administrativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.823, de 14/12/2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.930, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre alteração na estrutura organo-funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organo-funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a criação e transposição das unidades abaixo discriminadas:

I – nas unidades administrativas vinculadas a Secretaria de Planejamento ficam criados:

a) o Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Judiciais, vinculado a Divisão de Fiscalização da Arrecadação, referência FG-2;

b) o Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, vinculado a Divisão de Fiscalização da Arrecadação, referência FG-2;

c) o Serviço de Comercialização dos Selos de Segurança, vinculado a Divisão de Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, referência FG-2;

d) o Serviço de Arrecadação Judicial do Tribunal de Justiça, vinculado a Divisão de Arrecadação dos Serviços Judiciais, referência FG-2;

II – nas unidades administrativas vinculadas a Secretaria de Administração ficam criadas:

a) a Divisão de Tombamento, Manutenção e Controle Patrimonial, vinculado ao Departamento de Patrimônio e Serviço, referência CJS-3;

b) a Divisão de Benefício e Apoio Psicosocial, vinculada ao Departamento de Gestão de Pessoas, referência CJS-3;

c) o Serviço de Atendimento ao Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Divisão de Benefício e Apoio Psicosocial, referência FG-2;

d) o Serviço de Protocolo Administrativo e Judicial do Tribunal de Justiça, vinculado a Divisão de Informação e Protocolo Administrativo, referência FG-2;

e) a Seção de Material, vinculada ao Serviço de Almoxarifado, da Divisão de Material e Patrimônio, referência FG-1;

f) a Seção de Pesquisa Bibliográfica, vinculada ao Serviço de Referência Bibliográfica, da Divisão de Biblioteca, referência FG-1;

III – nas unidades administrativas vinculadas a Secretaria de Administração ficam transpostos:

a) o Serviço de Controle de Bens Patrimoniais, da Divisão de Material e Patrimônio, para a Divisão de Tombamento, Manutenção e Controle Patrimonial, referência FG-2;

b) o Serviço de Apoio Psicosocial de Magistrados e Servidores, da Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal, para a Divisão de Benefício e Apoio Psicosocial, com a alteração de sua denominação para Serviço de Apoio Psicosocial;

IV – É criado um cargo de Direção e Assessoramento Intermediário junto a Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, referência CJI;

Art. 2º Estabelecer nova redação do art. 2º da Lei nº 6.500, de 04 de novembro de 2002, modificada pela Lei nº 6850, de 02 de maio de 2006, acrescentando ao mesmo um inciso e um parágrafo, com a seguinte redação:

“V – um corpo operacional composto por dois Tenentes PM, referência CJS-1 e até oitenta praças” (NR);

VI – os oficiais do serviço ativo das corporações militares estaduais requisitados pelo Poder Judiciário, ficarão à disposição do referido Poder, pelo prazo máximo de quatro anos, contados a partir da designação, ressalvadas as situações excepcionais vinculadas à necessidade de serviço” (NR).

Art. 3º As atribuições dos cargos e funções criados nesta Lei serão definidos através de ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE
NOVEMBRO DE 2006.

Deputado MÁRIO COUTO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 30.827, de 20/12/2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.931, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Denomina “Adalberto Araújo do Amaral” o Terminal Fluvial localizado na cidade-sede do Município de Juruti.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte Lei: